



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/26

PROCESSO nº 1000049/26

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL "AMÉRICO GUERREIRO", COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.307.580,18 (seis milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos).

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/04/2026

DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/06/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Arquivo eletrônico contendo o Termo de Referência e demais documentos integrantes do Projeto;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica ou Dispensa de Visita Técnica;

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA FECHADO**, Processo Administrativo Licitatório nº 1000049/26, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista>, Lei Orgânica do Município nº 1, de 05 de abril de 1990, Lei Municipal nº 5.603, de 13 de fevereiro de 2.026, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL "AMÉRICO GUERREIRO", COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Anexo I e na Minuta do Contrato (Anexo IV) que integram este Edital.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.3. Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 6.7.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço é **FACULTATIVA** e poderá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento de Esportes, no horário das 08h às 11h das 13h às 16h, pelo telefone **(19) 3638-1270**, pelo e-mail esportes@saojoao.sp.gov.br ou ainda, através do seguinte endereço: **Av. Rodrigues Alves, 595**, Rosário, CEP 13870-320, nesta cidade, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do concedente.

2.4.1. O servidor público representante do concedente, após a visita, elaborará o atestado de visita, nos termos do Anexo V do presente edital.

2.4.2. Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para a execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços licitados, considerando o dever de apresentação da proposta referente para a execução da totalidade do objeto licitado.

2.4.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital, conforme Anexo VII deste edital.

2.5. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.5.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.5.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.5.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.5.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.5.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.5.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.5.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.5.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.5.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.5.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.5.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da concedente;

2.5.2.6. A designação do representante legal do consórcio.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.5.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.5.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão concedente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato.

2.6. Da participação de cooperativas

2.6.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.6.1.1. O disposto no subitem 2.6.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.6.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.6.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.6.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a concedente, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão nomear através de instrumento de mandato,



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência eletrônica.

3.7. A participação na concorrência eletrônica se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bll.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

3.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Agente de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- a) apresentação do **Plano de Investimento**, conforme modelo constante do **Anexo I**, constando: cronograma de obras com descrição das melhorias previstas; estratégias de manutenção, conservação e segurança patrimonial; descrição das atividades a serem desenvolvidas nos espaços e proposta de contrapartida física e social;
- b) **Proposta**, conforme modelo do **Anexo III**, constando: montante total do investimento proposto, grau de aproveitamento da área concedida, prazo de execução da obra, capacidade de gestão do espaço esportivo e contrapartida social.
- b.1)** Na proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 5.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.
- 5.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.6.** As propostas ofertadas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Agente de Contratação.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. O valor ofertado é referencial e não implica em quaisquer custos para a PROPONENTE, bem como será corrigido anualmente pela variação do INPC-IBGE no período ou outro que venha a substituí-lo, independentemente de aditamento contratual.**
- 5.9.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 5.10.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.10.1.** Para efeito de lançamento dos valores no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, deverá ser considerado o **valor global**, devendo ser observado o que segue:
- a) Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, como mão de obra, produtos, materiais, utensílios, equipamentos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, dos tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.11.** A concessionária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão de obra, transporte, entre outros.
- 5.12.** O critério de julgamento das propostas será o de **TÉCNICA E PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 5.12.** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1.** No dia e horário previstos neste edital, o(a) Agente de Contratação dará início à sessão pública da licitação, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.
- 6.1.1.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.2.** O plano de investimento das proponentes será avaliado por uma **Comissão de Avaliação** composta por 03 (três) membros do Departamento Municipal de Esportes, indicados pelo Diretor deste Departamento e nomeada através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.2.1. A Comissão de Avaliação examinará objetivamente o Plano de Investimento que deverão atender aos requisitos mínimos no projeto de utilização da área para o fim específico de sua destinação, conforme as **especificações do Termo de Referência, Caderno de Encargos e demais documentos integrantes do Projeto – Anexo I deste Edital** e emitirá parecer ao Setor de Licitações aprovando ou reprovando o projeto de empreendimento.

6.2.1.1. Somente os proponentes que tiverem os projetos aprovados pela Comissão de Avaliação continuarão participando da concessão de direito real de uso sobre bens imóveis, procedendo-se com a análise da Proposta Técnica.

6.2.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. A análise das **propostas técnicas** pela Comissão de Avaliação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

6.3.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3.3. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Agente de Contratação, observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2. deste edital.

6.3.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.6. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Serão considerados os seguintes critérios de análise e pontuação, totalizando até **100 (cem) pontos**:

6.4.1. Grau de Aproveitamento da Área Concedida – até 15 pontos

6.4.1.1. A pontuação prevista neste critério considerará o percentual de aproveitamento da área que exceder o mínimo de ocupação estabelecido pela Administração, buscando incentivar propostas que promovam maior dinamização e valorização do espaço público, com ampliação das estruturas destinadas às atividades esportivas, de lazer e outras compatíveis com o equipamento.

6.4.1.2. A pontuação será atribuída conforme o percentual de área que será efetivamente ocupada com benfeitorias e estruturas vinculadas ao objeto da concessão, além do percentual mínimo exigido pela Administração, nos seguintes termos:

Percentual da Área Efetivamente Ocupada com Benfeitorias	Pontuação
Inferior a 05%	05
Igual ou superior a 05% e inferior a 10%	10
Igual ou superior a 10%	15

6.4.1.3. Para fins de apuração do percentual de aproveitamento da área concedida, serão consideradas as construções, instalações e benfeitorias vinculadas à finalidade da concessão, tais como: quadras e espaços destinados à prática esportiva, áreas de atendimento ao público, vestiários e sanitários, dependências administrativas e operacionais, áreas destinadas à execução de contrapartidas sociais, setores técnicos e de apoio às atividades esportivas, demais estruturas que contribuam para a funcionalidade e valorização do espaço concedido.

6.4.1.4. A comprovação do percentual de aproveitamento deverá ser feita mediante a apresentação de **planta baixa, croqui técnico ou memorial descritivo**, acompanhado de cálculo estimado da área útil ocupada, devidamente assinados



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente.

6.4.1.5. Caso sejam identificadas ausências, insuficiências ou inconsistências nos documentos apresentados, a Comissão de Avaliação poderá realizar diligência junto à licitante, com a finalidade de solicitar esclarecimentos ou complementação das informações, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

6.4.1.6. Persistindo a impossibilidade de verificação objetiva das informações após a diligência, ou não sendo atendida a solicitação no prazo estabelecido pela Comissão, não será atribuída pontuação neste critério, sendo o item considerado não comprovado para fins de avaliação técnica.

6.4.1.7. A pontuação também não será atribuída quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) ausência dos documentos exigidos para comprovação das informações apresentadas;
- b) apresentação de documentos que não permitam a aferição objetiva dos dados declarados;
- c) inconsistência entre as informações constantes nos documentos técnicos apresentados;
- d) ausência de assinatura ou identificação de profissional habilitado responsável pelos documentos técnicos, quando exigido.

6.4.1.7.1. Nas hipóteses previstas no item 6.4.1.7, será atribuída **pontuação zero** à licitante no respectivo critério.

6.4.2. Prazo de Execução da Obra – até 15 pontos

6.4.2.1. Será avaliado o prazo proposto pela licitante para a conclusão das obras, reformas, adequações e benfeitorias previstas no plano de investimento, considerando o cronograma físico-financeiro apresentado, tendo como referência o prazo máximo de execução definido no Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.4.2.1.1. O objetivo deste critério é incentivar propostas que possibilitem antecipar a implantação das melhorias previstas, de modo a assegurar a disponibilização do espaço esportivo em melhores condições no menor prazo possível, sem prejuízo da qualidade e da segurança das intervenções.

6.4.2.2. A pontuação será atribuída conforme o percentual de antecipação do prazo de execução em relação ao prazo de referência estabelecido pela Administração, conforme tabela abaixo:

Prazo Proposto em Relação ao Prazo de Referência	Pontuação
Antecipação de até 15% do prazo	05
Antecipação superior a 15% e até 30%	10
Antecipação superior a 30%	15

6.4.2.3. O cronograma apresentado deverá ser tecnicamente exequível, compatível com o porte e a complexidade das intervenções previstas, devendo conter a descrição das etapas de execução das obras, bem como a vinculação com o plano de investimentos apresentado pela licitante.

6.4.2.3.1. A Comissão de Avaliação poderá desconsiderar a pontuação atribuída neste critério caso o cronograma apresentado se mostre manifestamente inexecutável, incompatível com os parâmetros técnicos normalmente adotados para intervenções dessa natureza ou não apresente fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade.

6.4.2.4. A pontuação atribuída ao prazo de execução visa estimular maior eficiência na implantação das melhorias previstas, garantindo que os serviços a serem ofertados pela futura concessionária e os benefícios decorrentes da concessão sejam disponibilizados no menor tempo possível.

6.4.2.4.1. A limitação da antecipação considerada para pontuação e a exigência de cronograma tecnicamente viável asseguram equilíbrio entre celeridade e exequibilidade, evitando propostas meramente especulativas e garantindo maior segurança na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4.3. Capacidade de Gestão do Espaço Esportivo – até 20 pontos

6.4.3.1. Será considerada a experiência anterior da licitante na gestão, administração e/ou operação de equipamentos esportivos, bem como na organização e execução de atividades esportivas.

6.4.3.1.1. A exigência desse critério justifica-se em razão da natureza do objeto da concessão, que envolve a



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

administração de equipamento público destinado à prática esportiva e recreativa, exigindo conhecimentos específicos de gestão, planejamento de atividades esportivas, manutenção das estruturas e atendimento adequado aos usuários. Dessa forma, a comprovação de experiência prévia demonstra a capacidade técnico-operacional da licitante para gerir o espaço de forma eficiente.

6.4.3.2. A pontuação será atribuída de acordo com o tempo de experiência comprovada da licitante na gestão ou operação de espaços esportivos, conforme tabela abaixo:

Prazo de experiência	Pontuação
De 12 a 24 meses	05
De 24 a 36 meses	10
Acima de 36 meses	20

6.4.4. Propostas de atendimento à contrapartida social – até 10 pontos.

6.4.4.1. Nos termos do item 6.3 do Termo de Referência, constitui obrigação mínima da concessionária:

- destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas em cada modalidade esportiva ofertada para moradores de São João da Boa Vista, de forma gratuita, durante todo o período de vigência da concessão;
- fornecer gratuitamente aos beneficiários das vagas sociais todos os materiais esportivos necessários à prática das modalidades ofertadas, garantindo qualidade, segurança e reposição quando necessário;
- oferecer gratuitamente e de forma regular atividades físicas voltadas ao público adulto e à população idosa, tais como caminhada orientada, alongamento, dança, ginástica funcional ou atividades similares, ministradas por profissional legalmente habilitado e com cronograma previamente divulgado à comunidade.

6.4.4.2. Para fins de pontuação da proposta técnica, serão consideradas ações sociais adicionais propostas pela licitante que ampliem o alcance das contrapartidas mínimas previstas no Termo de Referência, tais como ampliação do número de vagas sociais, inclusão de novos públicos beneficiários, realização de projetos comunitários, eventos esportivos gratuitos, programas de iniciação esportiva ou outras iniciativas de interesse social.

6.4.4.2.1. A adoção deste critério visa valorizar propostas que ampliem os benefícios sociais da concessão, garantindo que o equipamento público cumpra não apenas função esportiva, mas também papel relevante na promoção da saúde, inclusão, integração social e melhoria da qualidade de vida da população.

6.4.4.3. A pontuação será atribuída conforme tabela abaixo:

Contrapartida social	Pontuação
Proposta que apenas atenda às obrigações mínimas de contrapartida social previstas no item 6.3 do Termo de Referência, sem previsão de ações adicionais	00
Proposta que apresente ao menos 1 (uma) ação social adicional , além das obrigações mínimas previstas no Termo de Referência	05
Proposta que apresente programa estruturado de ações sociais adicionais, contendo no mínimo 2 (duas) iniciativas distintas , com definição de público-alvo, periodicidade das atividades e estimativa de beneficiários atendidos	10

6.4.4.4. Para fins de pontuação, as ações sociais adicionais deverão conter, no mínimo:

- descrição das atividades ou projetos propostos;
- definição do público beneficiário;
- periodicidade mínima de realização das atividades;
- estimativa do número de pessoas atendidas.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

e) indicação dos recursos ou estrutura que serão disponibilizados para sua execução.

6.4.4.5. A pontuação atribuída às propostas de contrapartida social busca estimular a ampliação do alcance social da concessão, incentivando a apresentação de iniciativas que promovam maior acesso da população às práticas esportivas e recreativas. Ao estabelecer como obrigação mínima as contrapartidas previstas no Termo de Referência, a Administração assegura o atendimento básico ao interesse público. A pontuação adicional, por sua vez, valoriza propostas que apresentem programas esportivos e sociais mais amplos e estruturados, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social no município.

6.4.5. Montante Total do Investimento Proposto – até 40 pontos

6.4.5.1. Será avaliado o valor total dos recursos a serem aplicados pela licitante na execução do objeto da concessão, conforme indicado no plano de investimentos e no cronograma físico-financeiro apresentados, considerando sua compatibilidade com as metas previstas, a coerência com as necessidades de infraestrutura do espaço concedido e o potencial de melhoria, ampliação, modernização ou qualificação do equipamento público.

6.4.5.2. O critério de avaliação do montante de investimento tem por finalidade incentivar a apresentação de propostas que agreguem maior valor ao patrimônio público, ampliando a qualidade das instalações, dos serviços oferecidos e da infraestrutura, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

6.4.5.3. A definição deste critério considera que os investimentos realizados pela futura concessionária impactam diretamente na melhoria e modernização das instalações, ampliação das atividades esportivas e recreativas no município e na valorização e preservação do patrimônio público.

6.4.5.4. Em razão dessa relevância, o critério de investimento recebe pontuação máxima de **40 pontos**, representando parcela significativa da avaliação das propostas, de modo a incentivar aportes financeiros que ampliem os benefícios decorrentes da concessão.

6.4.5.5. A estrutura de pontuação foi definida de forma objetiva, proporcional e comparável, valorizando propostas que apresentem investimentos superiores ao valor de referência estimado pela Administração, sem, contudo, estimular propostas artificialmente infladas ou desprovidas de viabilidade técnica e financeira.

6.4.5.6. A pontuação será atribuída com base em faixas progressivas de incremento do investimento em relação ao valor estimado pela Administração Pública, considerando que percentuais crescentes de aporte financeiro tendem a gerar maior impacto positivo na infraestrutura, na qualidade dos serviços e na valorização do bem público concedido.

6.4.5.7. A pontuação será atribuída conforme o valor total do investimento proposto em relação ao valor de referência estimado pela Administração Pública, de acordo com a seguinte tabela:

Investimento Proposto (em relação ao valor estimado)	Pontuação
Inferior a 10%	10
Igual ou superior a 10% e inferior a 20%	20
Igual ou superior a 20%	40

6.4.5.8. A primeira faixa de pontuação contempla propostas que apresentem investimento superior ao valor estimado pela Administração, demonstrando capacidade de promover melhorias adicionais ao mínimo necessário para a execução do objeto.

6.4.5.9. A segunda faixa contempla propostas que indicam ampliação mais significativa do investimento, com potencial concreto de promover melhorias estruturais relevantes no espaço concedido.

6.4.5.10. A terceira faixa contempla propostas que apresentem investimento substancialmente superior ao valor estimado, evidenciando elevado grau de comprometimento da licitante com a qualificação do equipamento público, razão pela qual recebem a pontuação máxima prevista neste critério.

6.4.5.11. Propostas que apresentem valor de investimento inferior ao estimado ou que não demonstrem coerência entre o montante proposto e as metas estabelecidas no plano de investimentos não receberão pontuação neste item.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.4.5.12. Propostas que apresentem valor de investimento significativamente superior às faixas estabelecidas deverão conter justificativa técnica detalhada, demonstrando a viabilidade financeira, a proporcionalidade dos custos e sua vinculação direta com a ampliação, melhoria ou inovação do objeto da concessão.

6.4.5.13. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para verificar a consistência das informações apresentadas, podendo, mediante decisão motivada da Comissão de Avaliação, proceder à revisão parcial da pontuação atribuída quando constatada inconsistência, desproporcionalidade ou inviabilidade do investimento proposto.

6.4.5.14. A licitante deverá apresentar **comprovação de disponibilidade dos recursos financeiros** necessários à execução do investimento proposto, por meio de documentos como:

a) demonstrações contábeis ou extratos bancários atualizados;

b) cartas de intenção firmadas por instituições financeiras ou investidores;

c) declaração de capital próprio disponível, assinada por responsável legal, acompanhada de documentação comprobatória.

6.4.5.15. A ausência de comprovação suficiente da capacidade financeira da licitante, da disponibilidade ou da efetiva possibilidade de mobilização dos recursos necessários à execução do investimento proposto, bem como a não demonstração de recursos compatíveis com o valor mínimo de investimento estimado pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou o rebaixamento da pontuação atribuída neste item, mediante decisão motivada da Comissão de Avaliação.

6.4.5.16. Também poderá ensejar a desclassificação da proposta, ou a revisão da pontuação atribuída neste critério, a constatação de inconsistências, incompatibilidades ou indícios de inexecução entre o montante de investimento declarado, o plano de investimentos apresentado, o cronograma físico-financeiro e a capacidade econômico-financeira demonstrada pela licitante.

6.4.5.17. Para fins de verificação da exequibilidade do investimento proposto, a Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou detalhamento adicional do plano de investimentos, devendo a licitante apresentá-los no prazo estabelecido, sob pena de desconsideração total ou parcial da pontuação atribuída neste item ou, quando cabível, desclassificação da proposta.

6.4.5.18. A metodologia de pontuação adotada busca assegurar um processo de avaliação objetivo, transparente e alinhado ao interesse público, valorizando propostas que contribuam efetivamente para a melhoria do equipamento público e para a ampliação dos benefícios oferecidos à população.

6.4.6. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático, considerando a proposta formulada, conforme item 5.2, "b":

$$NT = MTI + GAAC + PEB + CGEE + CS$$

Onde, **MTI**= montante total do investimento proposto; **GAAC**= grau de aproveitamento da área concedida; **PEB**= prazo de execução da obra; **CGEE**= capacidade de gestão do espaço esportivo e **CS**= contrapartida social.

6.5. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, critérios de desempate constantes no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.6.1. O(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6.2. O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.3. A critério do(a) Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação dos documentos descritos no subitem 6.6.2.

6.6.4. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.5. O(a) Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Fase de habilitação:

6.7.1. Considerada aceitável a proposta, passará o(a) Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

6.7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹, consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União², consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)³; consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF⁴ e consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça⁵.

6.7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7.2.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de concorrência eletrônica pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.7.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.7.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.7.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.7.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Agente de Contratação dos documentos de habilitação por

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>

³ Consulta pelo link <<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>>

⁴ Consulta pelo link <<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>>

⁵ Consulta pelo link <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, observado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Agente de Contratação.

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.7.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.7.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por servidor público, tabelião de notas, por servidor da administração pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.7.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea "e", o(a) Agente de Contratação informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas "a" a "e" do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.7.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.7.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.8. A comprovação de que trata o subitem 6.7.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.7.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.7.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Agente de Contratação, observados os prazos previstos no subitem 6.7.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.7.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.7.7. e 6.7.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.7.8.

6.7.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.7.7. a 6.7.10, deste item 6, o(a) Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de MELHOR TÉCNICA, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.7.12. O(a) Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

6.7.13. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.7, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) Federal** – através de apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional).
 - c.2) Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa).

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no anexo II.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas neste item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a participação do certame for da filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;**

7.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no subitem 7.4.3 pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.4.3.2. Os documentos referidos no subitem 7.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

7.4.3.3.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC é o ativo circulante; **RLP** é o realizável em longo prazo; **PC** é o passivo circulante; **ELP** é o exigível em longo prazo

7.4.3.3.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante;

7.4.3.3.3. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 7.4.3.3.1 (QLG) e 7.4.3.3.2 (QLC), e a comprovação se dará por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.4.3.3.4. Prova de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, e de 13% (treze por cento)⁶, do valor estimado da contratação para empresas em consórcio, ressalvado consórcio cuja totalidade seja composto por MEs e EPPs, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, podendo o mesmo ser atualizado até a data da entrega das propostas, comprovado através da apresentação do Ato Constitutivo em vigor ou Certidão simplificada.

7.4.3.3.5. No caso de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação econômico-financeira observarão, também, o seguinte:

7.4.3.3.5.1. Os índices que tratam os subitens 7.4.3.3.1. e 7.4.3.3.2. do presente item 7, deverão ser comprovados individualmente por cada empresa consorciada, vedado o somatório ou compensação de índices entre as empresas consorciadas, conforme Acórdão 587/2021 do TCU.

7.4.3.3.6. Para a prova de patrimônio líquido que trata o subitem 7.4.3.3.4. do presente item 7, poderá ser atendido, isoladamente, pela empresa líder do Consórcio ou, em conjunto, por todas as consorciadas, na proporção de sua participação no Consórcio, observados os índices e a formalidade que trata o subitem 7.4.3.3.4 deste edital.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se indique(m) a **execução de, no mínimo 12 (doze) meses, na gestão, administração e/ou operação de espaços esportivos, bem como na execução de atividades esportivas compatíveis com o objeto da presente concessão.**

7.5.1.2. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, através de **Atestado** de Visita Técnica ou **Declaração** de Dispensa de Visita, conforme modelos constantes do Anexo V.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo II.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a)** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b)** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c)** Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- d)** Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.3 Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, casos tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/06 caracterizará o crime

⁶ Conforme faculdade do Art. 15, § 1º da Lei n.º 14.133/21: 10% + 1,5% (correspondente a 30% de 10%) = 13%.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.7.7 a 6.7.9 do item 6 deste edital, o(a) Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Agente de Contratação informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme §º 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO IV do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da concessionária estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a concessionária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A concessionária deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.1. Caso a concessionária opte pela garantia na modalidade seguro-garantia, deverá enviar resposta formal à convocação para assinatura do contrato informando tal opção, de modo que o prazo para comparecer ao Setor de Contratos para assinar o termo será estendido para 1 (um) mês, em observância ao que dispõe o art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

10.2.1.1. Caso a concessionária declare a opção pela modalidade seguro-garantia de que trata o subitem anterior a fim de obter maior prazo para a assinatura do termo e, posteriormente, apresente garantia na forma de outra modalidade, incidirá na infração descrita no subitem 12.1.6 deste edital, sendo aplicadas as penalidades cabíveis, as quais estão descritas no item 12 deste edital.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

10.2.2.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.2.2 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.2.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a concessionária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.2 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 20 (vinte) anos.

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na cláusula quinta da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo IV, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar;

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4. multas:

12.2.4.1. multa compensatória de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.4.2. multa moratória de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), caso a concessionária retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

12.2.4.2.1. Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a concessionária estará sujeita a multa prevista do subitem 12.2.4.4, ficando caracterizada a paralisação da obra.

12.2.4.3. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.4. multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

12.2.4.5. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação, bem como para as condutas descritas nos subitens 12.1.8. e 12.1.10;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

12.2.4.6. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na ocorrência do atraso da comprovação do vínculo dos funcionários que prestarão os serviços;

12.2.4.7. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 12,5% (doze e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.7.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

12.2.4.9. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens da planilha orçamentária (constante do Anexo I deste edital), para efeito de cálculo das multas que tratam os subitens 12.2.4.1 e 12.2.4.2, será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha orçamentária.

12.2.4.10. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a concessionária não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações assumidas no contrato, incorrerá em multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2.4.11. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

12.2.4.12. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à concessionária.

12.2.4.13. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos devidos à concessionária, no âmbito deste ou de quaisquer outros contratos por ela mantidos com o Município, poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 12.2.4.12.

12.2.4.14. Se os pagamentos devidos à concessionária, no âmbito deste ou de quaisquer outros contratos por ela mantidos com o Município, forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.4.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela concessionária ao concedente, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

12.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 12.8. e 12.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou concessionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7.587/23.

13 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo IV.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1. As obrigações do CONCEDENTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo IV.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta licitação ficarão por conta do licitante vencedor/concessionária, não havendo ônus para o Município de São João da Boa Vista.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

17.3. Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

17.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

17.4.1. Para o(a) Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

17.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

17.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. A presente licitação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogada, por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

17.8. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 01 de abril de 2026.

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Subscritora do edital

RENATA GIÃO RUY
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo I – Arquivo eletrônico contendo o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do Projeto

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
ANEXO - CADERNO DE ENCARGOS Concessão Sistema de La...	25/03/2026 09:12	Documento do Mi...	3.814 KB
DFD - Sistema de Lazer Jd Sol Nascente	13/01/2026 14:13	Documento do Mi...	850 KB
ETP Sistema de Lazer Jd. Sol Nascente v2	27/03/2026 10:38	Firefox PDF Docu...	352 KB
Laudo Campo de Futebol	25/03/2026 09:13	Firefox PDF Docu...	6.929 KB
Laudo Sistema de Lazer Jardim Sol Nascente	25/03/2026 09:13	Firefox PDF Docu...	12.991 KB
Lei 5603.26 - Concessão Sistema de Lazer Jardim Sol Nascente	25/03/2026 09:13	Firefox PDF Docu...	910 KB
Mapa de Gerenciamento de Riscos	25/03/2026 09:14	Documento do Mi...	863 KB
Modelo de Plano de Investimento v2	25/03/2026 09:14	Documento do Mi...	851 KB
Termo de Referência - CO - Sistema de Lazer v3	27/03/2026 10:38	Firefox PDF Docu...	483 KB

2. Os arquivos acima descritos estão nomeados como “CO 009-26 - ANEXO I” e estão disponíveis no site junto ao edital, e para retirada no Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro. Horário das 7h às 11h e das 13h às 17h. Tel.: (19) 3638-1450.

2.1. Para a retirada do arquivo, a Licitante interessada deverá fornecer a mídia para gravação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo II – Modelo de Declaração

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/26, Processo Administrativo nº 1000049/26, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL “AMÉRICO GUERREIRO”, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS**, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- 5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Para as intervenções referentes à execução da (s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializem, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei;
- 7) Cumpre as Normas Regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho especificamente a PPRA – NR 9; PCMSO – NR7; CIPA – NR5; SESMT – NR4 e NR18;
- 8) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- 9) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
- 10) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11) Não emprega servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização;
- 12) Que a empresa se responsabiliza pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive quanto a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 13) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; **(aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)**



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

14) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. **(aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas)**

Local, em ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 1000049/26
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 009/26

Modalidade da Licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/26.

Processo Nº 1000049/26.

Licitante:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P.:

Telefone:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL “AMÉRICO GUERREIRO”, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS

1. APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA O OBJETO ACIMA CITADO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CONSTANTES DO SUBITEM 6.4 DO ITEM 6:

ITEM	DESCRIPTIVO	ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA
01	GRAU DE APROVEITAMENTO DA ÁREA CONCEDIDA	
02	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	
03	CAPACIDADE DE GESTÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO	
04	CONTRAPARTIDA SOCIAL	
INVESTIMENTO TOTAL PROPOSTO R\$ _____ (valor por extenso)		

2. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS), CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PROPOSTA

3. DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE O OBJETO OFERTADO ATENDE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO, CONSTANTES DO ANEXO I.

4. DECLARA ESTAR DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

5. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante

RG do representante

Telefone/e-mail



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO DE **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL “AMÉRICO GUERREIRO”, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa *********, CNPJ nº *******, com endereço na cidade de ********, neste ato representada por seu Representante Legal, ********, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Lei Orgânica do Município nº 1, de 05 de abril de 1990, Lei Municipal nº 5.603, de 13 de fevereiro de 2.026, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/26, **Processo Administrativo nº 1000049/26**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL “AMÉRICO GUERREIRO”, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes Anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/26, que compõe o Processo Administrativo nº 1000049/26, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

2.1.2. O valor estabelecido no subitem 2.1 da cláusula segunda é referencial, consistindo nos investimentos da CONCESSIONÁRIA para a exploração, ampliação e manutenção de suas estruturas, incluindo a implementação de contrapartidas físicas e sociais.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação ficarão por conta da concessionária, não havendo ônus para o Município de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 112 da Lei 14.133/21 e da Lei Municipal nº 5.603, de 13 de fevereiro de 2.026, será de **20 (anos) anos**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, uma vez por igual período, mediante avaliação do cumprimento contratual e interesse público.

3.1.1. Nenhuma obra poderá ser iniciada sem aprovação prévia do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano e emissão de Alvará de Construção pelo Departamento de Engenharia.

3.1.2. O prazo para a conclusão dos investimentos obrigatórios será de até **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento de Esportes, e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, e, ainda ser abreviado, em razão do andamento da obra.

3.1.3. A Ordem de Serviços será emitida após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

3.1.4. O prazo para a conclusão dos investimentos, estabelecido no item 3.1.2, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos do processo correspondente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da concessionária, previstas neste instrumento.

3.1.5. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da concessionária:

3.1.5.1. A concessionária será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

3.1.5.2. O concedente poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

Caso seja assinado digitalmente: 3.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

4.1.1. O Departamento requisitante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

4.1.2. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

4.1.3. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

4.2. O prazo para resposta pela Administração Municipal frente a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária, desde que completa.

4.3. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime da responsabilidade de cumprimento do contrato ou promove a suspensão das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

5.1. A concessionária deverá fornecer para a Fiscalização designada pelo concedente, antes do início dos serviços e em até 05 (cinco) dias úteis, após o Recebimento da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, prorrogável por igual período mediante pedido da concessionária e aceite do concedente, os seguintes documentos:

5.1.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

5.1.2. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.1.3 O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues, comunicando o Departamento de Esportes para que esse emita a Autorização para Início dos Serviços.

5.2. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/26 e demais documentos que o compõem.

5.3. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I** do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/26 e demais documentos que compõem o Projeto ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.4. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser protocolados antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela concessionária, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela concessionária.

5.4.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.4.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.4.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.4.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução.

5.5. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da concessionária, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

5.6. É de inteira responsabilidade da concessionária a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, bem como a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto concedido, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda do presente contrato.

5.7. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

5.7.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.7.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.7.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.7.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

5.7.5. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

5.8. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o concedente o emitirá ficando a cargo da concessionária diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o concedente e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O concedente poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de medição e avaliação da qualidade dos serviços, por meio da avaliação de Desempenho.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos definidos no item 10.2.6 do Termo de Referência, caso seja verificado o desempenho como regular ou insatisfatório.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o desempenho da concessionária, por meio da avaliação de desempenho, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do Anexo I – Termo de Referência do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/26 e demais documentos que compõem o Projeto e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O recebimento dar-se-á pelo Departamento de Esportes, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, auxiliado pelo Departamento de Gestão de Planejamento Urbano;

7.2.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Projeto, e na proposta comercial apresentada pela concessionária;

7.3. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

7.3.1. Provisoriamente, após vistoria completa, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que a concessionária comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

7.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, desde que apresentados os seguintes documentos:

- a) As Built (DWG/PDF);
- b) CND da obra (INSS);
- c) ART de execução e manutenção;
- d) Averbação das edificações;
- e) Manual de operação e manutenção.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência e demais documentos que compõem o Projeto, determinando sua correção/substituição;

7.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela concessionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a concessionária, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a concessionária ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMÓVEL OBJETO DE LITÍGIO JUDICIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA de forma irrevogável declara estar ciente do litígio sobre parte do perímetro da área, conforme Ação de Reintegração de Posse nº 1001322-17.2022.8.26.0568, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista e assume integralmente os riscos de eventuais decisões judiciais, sem direito a reequilíbrio econômico, sendo que em caso de decisão desfavorável, deverá executar, às próprias expensas, novo fechamento perimetral (muro de alvenaria estrutural com altura maior ou igual a 3 (três) metros).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A concessionária se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A concessionária é responsável:

9.2.1. Pelos danos causados diretamente ao concedente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.2.2. Por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público concedente de qualquer responsabilização.

9.2.3. Pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

9.2.4. Por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

9.2.5. Em atender às determinações regulares emitidas pelo concedente.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.2.6. Por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do concedente ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.2.7. Por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, bem como comprovar que cumpre tais obrigações, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.2.8. Por executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.2.9. Pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.10. Para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização da concedente não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.2.11. Em fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.3. A concessionária obriga-se, ainda, a:

9.3.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

9.3.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.3.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.3.6. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, podendo ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA designar outro para o exercício da atividade.

9.3.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

9.3.8. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramentais adequados e contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

9.3.9. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

9.3.10. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pelo órgão de trânsito competente.

9.3.11. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.3.12. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela concessionária.

9.3.13. A concessionária deverá confeccionar a placa de identificação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início das obras, ficando o prosseguimento da etapa correspondente e o respectivo aceite técnico condicionados ao cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme modelo fornecido pelo Município de São João da Boa Vista – Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, observadas as



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

limitações impostas pela Lei Eleitoral n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

9.3.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao concedente;

9.3.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como qualquer impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.3.18. Paralisar, por determinação do concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do concedente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.21. A concessionária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.3.22. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.3.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.3.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do concedente.

9.3.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a concessionária relatar ao concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.3.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do concedente.

9.3.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.3.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.3.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.

9.3.30. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.3.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, nos seguintes termos:

9.3.31.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.3.31.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a concessionária deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.3.31.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.3.31.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.3.31.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.3.31.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.3.31.3. Em nenhuma hipótese a concessionária poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.3.31.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a concessionária comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.3.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.3.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.3.32.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.3.33. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.3.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do concedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.3.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.3.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.3.37. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de forma a atender integralmente a legislação aplicável aos trabalhos previstos no contrato, bem como promover as alterações necessárias decorrentes de mudanças na legislação.

9.3.38. Comunicar formalmente ao Departamento de Esportes o início efetivo das atividades econômicas e operacionais, bem como da contrapartida social.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

9.3.38.1. Constitui contrapartida social da concessão a oferta de vagas gratuitas para munícipes residentes em São João da Boa Vista, nas modalidades esportivas disponibilizadas nas dependências do Sistema de Lazer do Jardim Sol Nascente, as quais foram detalhadas no Plano de Investimento e no respectivo contrato.

9.3.39. Cumprir integralmente a legislação urbanística, tributária, fiscal, ambiental, trabalhista, previdenciária, sanitária, de segurança e de posturas urbanas vigentes, em todas as esferas federativas, aplicável às atividades desenvolvidas no imóvel concedido.

9.3.40. Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização dos bens concedidos, inclusive com faturamento em nome da concessionária, incluindo, mas não se limitando ao consumo de água e energia elétrica, serviços de telefonia e internet, taxas, impostos, tarifas e demais tributos incidentes sobre o imóvel ou sobre as atividades ali desenvolvidas.

9.3.41. Não oferecer os imóveis em garantia para qualquer tipo de financiamento junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.

9.3.42. Devolver os bens concedidos ao Município, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ao final da vigência contratual, ou antes disso, na hipótese de rescisão por inadimplemento contratual, inclusive por descumprimento das contrapartidas sociais ou demais obrigações legais, contratuais e regulatórias.

9.3.42.1. Ao término da concessão, a concessionária deverá restituir os imóveis ao Município em perfeito estado de conservação, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras e benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização, ainda que úteis ou necessárias.

9.4. Não empregar servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização durante toda a execução contratual.

9.5. Se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

9.6. Adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

9.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/26.

9.8. Cumprir todas as demais exigências legais e regulamentares que vierem a ser aplicáveis durante a vigência da concessão, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. A concedente obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com este contrato e o edital do Concorrência 009/26 e seus anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da concessionária, aplicando as sanções estipuladas em caso de descumprimento.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.3.1 Ao término ou em caso de rescisão contratual, inspecionar minuciosamente, com a devida verificação do estado de conservação e funcionamento, apurando, se for o caso, valores indenizatórios devidos para ressarcimento por eventuais danos ao patrimônio público.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a concessionária possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.1.9. Propiciar acesso aos empregados da concessionária às suas dependências para a execução do objeto.

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela concessionária.

10.1.11. Notificar, por escrito, à concessionária sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 10.1.12.** Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
- 10.1.13.** Comunicar a concessionária na hipótese de posterior alteração do projeto pela concedente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.1.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela concessionária, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.1.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.1.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 11.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.5.** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.1.10.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.4.** Multas:
- 11.2.4.1.** multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.2.4.2.** multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), caso a concessionária retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.2.4.2.1.** Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a concessionária estará sujeita a multa prevista do subitem 11.2.4.4, ficando caracterizada a paralisação da obra.
- 11.2.4.3.** multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.2.4.4. multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.5. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;

11.2.4.6. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na ocorrência do atraso da comprovação do vínculo dos funcionários que prestarão os serviços;

11.2.4.6.1. A data base para apuração do atraso que trata o subitem 11.2.4.6 será aquele estabelecido no subitem 5.1 da cláusula quinta do presente contrato;

11.2.4.7. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 12,5% (doze e meio por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.8. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens da planilha orçamentária (constante do Anexo I do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/26), para efeito de cálculo das multas que tratam os subitens 11.2.4.1 e 11.2.4.2, será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha orçamentária.

11.2.4.9. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a concessionária não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações assumidas na cláusula nona deste contrato, incorrerá em multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.4.10. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.11. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à concessionária.

11.2.4.12. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos devidos à concessionária, no âmbito deste ou de quaisquer outros contratos por ela mantidos com o Município, poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.11.

11.2.4.13. Se os pagamentos devidos à concessionária, no âmbito deste ou de quaisquer outros contratos por ela mantidos com o Município, forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela concessionária ao concedente, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.6. e 11.7. exigirá como condição de reabilitação do licitante ou concessionária, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.587/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, reduzido a termo no respectivo processo.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.5. Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da concessionária;

13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do concedente;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à concessionária não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o concedente, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

13.3. A concessionária terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Supressão, por parte do concedente, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do concedente, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Não liberação pelo concedente, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra;

13.3.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

13.3.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 009/26, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A concessionária obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao concedente a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, apresentando anualmente, a competente documentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rodolfo Herrera Felipe

Diretor

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/26, Processo Administrativo nº 1000049/26, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL “AMÉRICO GUERREIRO”, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS**, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que o Sr. _____, portador do (doc. de identificação) nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, Fone (____) _____, e mail: _____, **ESTEVE NOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em ___/___/2026 (especificar data da visita), reconhecendo o local da execução dos serviços.

(Dados do representante do respectivo Departamento responsável pelo acompanhamento da visita)

Nome completo do servidor:

Matrícula:

Setor:

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

(**NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO etc**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA**), para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/26, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO SISTEMA DE LAZER DO JARDIM SOL NASCENTE E DE PARTE DELIMITADA DO CAMPO DE FUTEBOL “AMÉRICO GUERREIRO”, COM VISTAS À EXPLORAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS FÍSICAS E SOCIAIS**, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por **NÃO** realizar a visita ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 009/26, Processo Administrativo nº 1000049/26.

(Local e data),

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Em papel timbrado da empresa licitante)